



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA E CONSOLIDA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.796/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA INCLUSÃO E ADEQUAÇÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES, METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DECORRENTES DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam alterados e consolidados os Anexos integrantes da Lei Municipal nº 2.796/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, mediante a inclusão e adequação dos Programas, Projetos, Atividades, Produtos, Unidades de Medida, Metas Físicas e Metas Financeiras discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O valor total das Metas Financeiras incluídas e adequadas por esta Lei é de **R\$ 3.709.289,83 (três milhões, setecentos e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, correspondente à consolidação das programações decorrentes dos Projetos de Lei de Créditos Adicionais Especiais nº 034/2026, nº 035/2026 e nº 036/2026.

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei passam a integrar as Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício de 2026 e deverão ser observadas na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA e dos respectivos Créditos Adicionais.

Art. 4º Em decorrência das alterações e atualizações da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, as adequações estritamente necessárias de codificação dos Programas, Ações, Fontes ou Destinações de Recursos, detalhamento das Naturezas de Despesa e Rubricas de Receitas, visando atender às especificações previstas nos respectivos atos normativos, desde que não impliquem alteração da finalidade, da Meta Física ou do valor global de cada ação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal